Sábado 13 de Junho de 1936 — I Série — Número 137

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:682 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Irmandade de Nossa Senhora do Resgate das Almas e Senhor dos Perdidos de Lisboa.

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a antecipação dos duodécimos de Janeiro a Outubro da verba inscrita no orçamento para a Escola Central de Oficiais ocorrer às despesas de alimentação e alojamento dos oficiais que freqüentam os cursos da mesma Escola.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 26:683 — Torna obrigatório, dentro da área das povoações de Rossio ao Sul do Tejo, Lameiras, Arrifana e Carvalhal onde se encontre assente a rêde de distribuïção de água, instalar a respectiva canalização em todos os prédios cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 100$.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:682

Usando da faculdade conferida pelos n.os 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de Nossa Senhora do Resgate das Almas e Senhor dos Perdidos de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	1.200$00
1 escriturário	100$00
1 andador	600$00

Publique se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 13 de Junho de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Por despacho de 29 de Maio findo do Sub-Secretário de Estado das Finanças, foi autorizada a antecipação dos duodécimos de Janeiro a Outubro da verba inscrita no orçamento do Ministério da Guerra para a Escola Central de Oficiais ocorrer às despesas de alimentação e alojamento dos oficiais que freqüentam os cursos da mesma Escola. (Capítulo 18.º, artigo 161.º, n.º 1), alínea *a*).

2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, 9 de Junho de 1936. — O Chefe da Repartição, *Júlio Eugénio Segurado Achemann*, coronel.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto-lei n.º 26:683

A Câmara Municipal de Abrantes representou ao Govêrno sôbre a necessidade de estabelecer a obrigatoriedade de ligação dos prédios urbanos situados na área servida pela rêde de distribuïção de águas das povoações de Rossio ao Sul do Tejo, Lameiras, Arrifana e Carvalhal, de harmonia com o projecto aprovado.

Sendo justa a pretensão, resolve o Govêrno patrocinã-la, proporcionando à Câmara os meios de criar a receita necessária para conservação da obra e sua exploração.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É obrigatório, dentro da área das povoações de Rossio ao Sul do Tejo, Lameiras, Arrifana e Carvalhal onde se encontre assente a rêde de distribuïção de água, instalar a respectiva canalização em todos os prédios cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 100$.

§ único. No caso de o rendimento colectável não estar devidamente inscrito na matriz, por omissão do prédio, ou por ampliação ou reconstrução dêste, servirá de base o rendimento declarado pelo contribuinte em cumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 2.º A Câmara Municipal mandará afixar editais estabelecendo o prazo, não inferior a trinta dias, para